Município de QUILOMBO - SC

Departamento de licitações -

Referente: Processo Licitatório № 148/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 52/2023

IMPUGNAÇÃO

Prezados Senhores,

Kasa do Socorro Residencial e Transportes LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.392.679/0001-25; com sede no acesso Plinio Arlindo De Nes (Acesso BR 282- DO NRO 3019-D, S/N, Chapecó, SC, CEP 89810-740., vem respeitosamente à presença de V. Sas. Impugnar, cláusulas do Edital acima referido, especialmente em relação à seguinte disposição:

Em breve resumo, esta Administração determinou a publicação do edital epigrafado para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa contratação de empresa para LOCAÇÃO Banheiros Químicos, para o município.

Da forma como se encontra redigido o Edital em apreço afronta o disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, sendo também é incompatível com as determinações constantes da Lei do Pregão (10.520/2002), além do que viola expressamente os preceitos contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

O referido instrumento convocatório traz em seu bojo solicitação na fase de habilitação, item:

Qualificação Técnica par o item 01:

II. licença ambiental de operação do tanque para transporte dos resíduos (isso já e o mesmo item I, licença da empresa, já está tudo incluído em uma única licença.)

VI. declaração de utilização de veículos dotados de CIV (certificado de inspeção veicular) e CIPP (certificado de inspeção para transportes de produtos perigosos)

DO PEDIDO Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida e processada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a ALTERAÇÃO do EDITAL, e que seja retirado esse item da presente licitação, pois o mesmo não é um documento requerido pelo IMA-SC, sendo que em SANTA CATARINA já está incluída na licença ambiental da empresa todos os documentos que a empresa necessita para a prestação do serviço de locação de banheiros químicos, sendo a Licença ambiental de operação e Expedida pela FATMA/IMA – Lei 6389/81. No caso excluindo as empresas do ramo de participar da seção, no caso da concorrência pelo menor preço, que é o dever da prefeitura em buscar na referida licitação.

Caso não haja acolhimento desta Impugnação, requeremos que seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida que refletirá a verdadeira distribuição de J U S T I Ç A!

P. Deferimento.

KASA DO SOCORRO RESIDENCIAL E TRANSPORTES LTDA

(film)

ADELAR VANZELLA